

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90012/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 530001 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ?

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**



Avisos (0)

Impugnações (1)

Esclarecimentos (1)

01/10/2024 15:10



Segue impugnação formulada por empresa interessada em participar do PE 90012/2024:

"01. DA LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA O subitem 5.1.3.2 do Termo de Referência, prevê como serviço a ser executado pela empresa contratada a lavagem das caixas d'água, removendo a lama depositada e desinfetá-la, com a periodicidade semestral. Sabe-se que a limpeza de caixa d'água, por ser reservatório de água, requer procedimentos especiais com vistas a não causar problemas posteriores à saúde dos usuários, devendo assim atender à requisitos específicos, não podendo ser realizada por qualquer profissional. Além disso, o processo de desinfecção deve seguir protocolo específico conforme normativa do Ministério da Saúde, inclusive com a emissão de certificado. Contudo, o instrumento convocatório não especifica tais exigências, sendo possível afirmar que o preço estimado não prevê o custo com a limpeza de reservatório (caixa d'água), o que de certa forma, torna o valor estimado INEXEQUÍVEL, já que há custo não previsto no orçamento inicial. O instrumento convocatório não dispõe de informações específicas das caixas d'água a fim das licitantes mensurarem os custos com tal serviço uma vez que, dependendo do tamanho do reservatório, da altura que o mesmo se encontra, haverá a utilização de mão de obra técnica, inclusive com a incidência de periculosidade. E tais omissões, afetam diretamente a elaboração da proposta de preço. Considerando os preços praticados no mercado atual, a limpeza de caixa d'água por exemplo, varia entre R\$ 2.000,00 à R\$ 6.000,00, dependendo do tamanho. Portanto, impugna-se o edital e seus anexos, no sentido de incluir os requisitos e exigências que serão cobradas à Contratada quando da realização dos serviços de limpeza dos reservatórios de água, como também, para acrescentar referido custo ao valor estimado global, caso necessário.

Atenta-se que, estimar tais custos é de suma importância para o fornecimento de preço compatível à execução do serviço (exequível), como também, para manter a isonomia quando da concorrência no referido certame!

2. DAS ATRIBUIÇÕES INCOMPATÍVEIS COM A FUNÇÃO DE SERVENTE DE LIMPEZA O termo de referência determina através do subitem 5.1.3.2 nas atividade a serem desempenhadas na periodicidade mensal a seguinte relação de atividades a serem desempenhadas pelo Servente de Limpeza nas áreas externas: proceder em toda a área externa, da garagem e dos estacionamentos, a capina e a roçada, retirar plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoa. Ocorre que a relação de atividades dispostas no edital é totalmente incompatível com as atividades de um Servente de Limpeza estando, inclusive, divergentes das atividades e condições gerais de exercício que constam da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO 5143-20) disponibilizada pelo Ministério do Trabalho, senão vejamos:

(...)

Além disso, as atividades que se correlacionam com a de Servente de limpeza consoante o Ministério o Trabalho são 5143-05 - Limpador de vidros, 5143-10 - Auxiliar de manutenção predial, 5143-15 - Limpador de fachadas, 5143-25 - Trabalhador da manutenção de edificações, 5143-30 - Limpador de piscinas, sem qualquer relação com as atividades dispostas no termo de referência. Desta feita, o cargo correto que deve constar do termo de referência é de Jardineiro (CBO 6220-10) cujas atribuições são compatíveis com as atividades que deverão ser desempenhadas: (...)

Não obstante, em razão da necessidade de alteração da função de Servente de limpeza para Jardineiro é importante destacar que não se contrata Jardineiro por metragem devendo constar o quantitativo de postos e não de metragem, pois o cálculo da metragem é aplicável apenas para limpeza, asseio e conservação e não jardinagem que deve ser estimado considerando o quantitativo e o valor unitário do posto de trabalho. Sendo assim, IMPUGNA-SE, desde logo para que seja retificado o edital e seus anexos para que o valor estimado passe a considerar o quantitativo de postos de jardineiro para a função de manutenção de área verde que na realidade se trata de serviços de jardinagem com todos os reflexos no valor estimado da licitação."



Sobre a impugnação, a área demandante assim se posicionou:

"Após minuciosa análise dos pontos levantados, apresenta-se a presente manifestação, com base no Caderno de Logística - "Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação" (2014) e no Edital 20/2024,



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 530001 - N° 90012/2024 \(Lei 14.133/2021\)](#)

VEZ QUANDO NAO EXPLICITADO, prevê a realização da limpeza de caixas d'água, incluindo a remoção de lama e a desinfecção, com a seguinte redação:

1.4.3 Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

O Edital 20/2024, por sua vez, no item 5.1.3.2. Rotinas, Etapas e Frequência, na alínea "A" Limpeza, Conservação e Higienização, reforça a previsão do Caderno de Logística, definindo a periodicidade semestral para a realização do serviço: (...).

(...) cumpre esclarecer que a metodologia de cálculo do preço estimado para os serviços de limpeza já considera a limpeza de caixas d'água como um serviço inerente à rotina de limpeza e conservação, conforme previsto no Caderno de Logística.

O Caderno de Logística, no item 1.4 ANUALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO, define a periodicidade para a realização da limpeza de caixas d'água, incluindo a remoção de lama e a desinfecção. O Edital 20/2024, por sua vez, no item 5.1.3.2. Rotinas, Etapas e Frequência, define a periodicidade semestral para a realização do serviço, demonstrando a intenção da Administração em intensificar a frequência da limpeza das caixas d'água, sem onerar adicionalmente o contrato.

A metodologia de cálculo do preço estimado, conforme detalhado no Capítulo V do Caderno de Logística, considera a metragem total das áreas a serem limpas, incluindo as áreas internas e externas, e aplica os índices de produtividade de referência para cada tipo de área. O custo total da limpeza é então calculado com base na metragem total e nos custos unitários por metro quadrado, englobando todos os serviços previstos na metodologia de referência, incluindo a limpeza de caixas d'água.

Dessa forma, o valor estimado para a contratação dos serviços de limpeza já contempla os custos com a limpeza de caixas d'água, não havendo, portanto, inexecuibilidade do preço por omissão deste serviço. A alegação da SERVFAZ de que a limpeza de caixas d'água demanda mão de obra especializada e custos adicionais não altera o fato de que este serviço já está contemplado na metodologia de cálculo do preço estimado, não havendo necessidade de especificação de custos adicionais no edital.

(...)

Portanto, em relação à alegação de que o preço estimado é inexecuível por não incluir os custos com a limpeza de caixas d'água, esclarece-se que a limpeza das caixas d'água do Ed. Celso Furtado é um procedimento previsto na METODOLOGIA DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO estabelecido no Caderno de Logística.

Dessa forma, a alegação de inexecuibilidade do preço estimado em relação à limpeza de caixas d'água não se sustenta, visto que o serviço está previsto tanto no Caderno de Logística quanto no Edital 20/2024, com a abrangência da devida remuneração.

2. Das Atribuições do Servente de Limpeza:

(...)

O Caderno de Logística, no item 2.4.2.2 ÁREAS EXTERNAS – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – METODOLOGIA DE REFERÊNCIA, prevê a realização dos seguintes serviços nas áreas externas:

1.3 MENSALMENTE, UMA VEZ.

• 1.3.1 (...)

• 1.3.2 (...)

• 1.3.2.1 (...)

O Edital 20/2024, no item 5.1.3.2. Rotinas, Etapas e Frequência, na alínea "A" Limpeza, Conservação e Higienização, reforça a previsão do Caderno de Logística, definindo a periodicidade para a realização dos serviços: (...)

Observa-se que tanto o Caderno de Logística quanto o Edital 20/2024 não atribuem ao Servente de Limpeza a responsabilidade por serviços de jardinagem especializados, como adubação e aplicação de defensivos agrícolas. O Edital, inclusive, prevê a contratação desses serviços especializados na modalidade de "Serviços Eventuais e Complementares".

Em relação à CBO do profissional responsável pela execução dos serviços de varrição, capina, roçada e poda de árvores, o Caderno de Logística, no item 2.3 DESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS, define o Faxineiro/Servente de Limpeza (CBO 5143-20) como o profissional responsável por:

"[...] Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam de piscinas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente."

(...)

As atividades de varrição, capina, roçada e poda de árvores, por se tratarem de atividades de limpeza e conservação de áreas externas, enquadram-se perfeitamente nas atribuições descritas para o Faxineiro/Servente de Limpeza (CBO 5143-20). A sugestão da SERVFAZ para alteração do cargo para Jardineiro (CBO 6220-10) não se justifica, visto que as atividades previstas no edital não contemplam as atribuições específicas do Jardineiro, como o plantio e cultivo de plantas.

(...)

3. Do Cálculo da Metragem para Jardinagem:

(...)

Reforçamos que o Edital 20/2024, em consonância com o Caderno de Logística, não prevê a contratação de serviços de jardinagem especializados por metragem. Conforme já explicitado, esses serviços serão contratados na modalidade de "Serviços Eventuais e Complementares", mediante a apresentação de



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 530001 - N° 90012/2024](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

O teor completo da manifestação está disponível para consulta por meio do link http://sisel.mdr.gov.br/consulta_edital.php

Assim, julga-se improcedente a impugnação.

Incluir impugnação



Acesso à
Informação

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO